

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS E A LUIS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

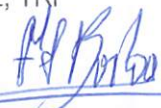
Município de Cortês/PE, pessoa jurídica de direito público, no CNPJ nº 10.273.548/0001-69, com sede Rua Cel. José Belarmino, nº 48, Centro, Cortês/PE, CEP 55.525-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 427.736.954-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o escritório de advocacia **LUIS GALLINDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua Coronel João Rufino, nº 42, Casa Forte, Recife – PE, CEP: 52061-110, inscrita no CNPJ sob nº 30.700.435/0001-00, neste ato devidamente representado pelo **sócio fundador, LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS, portador da cédula de identidade nº 4976576 SSP/PE, e do CPF 007.694.294-59**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente termo aditivo, conforme as condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2021** - oriundo do Processo Licitatório nº 033/2021, Inexigibilidade nº 002/2021, celebrado em 01 de outubro de 2021, prestação de serviços técnico-especializados em direito administrativo e municipal para o desempenho dos seguintes objetos:

PARAGRAFO PRIMEIRO - ADVOCACIA DE PARTIDO MENSAL EM APOIO A PROCURADORIA JUDICIAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO.

O objeto da presente contratação consiste na consultoria e assessoria jurídica, bem como na representação processual deste Município nas demandas judiciais que requeram alto grau de *expertise* e especialização. Neste sentido, a atuação da contratada deverá ser voltada na elaboração de pareceres consultivos em auxílio à procuradoria municipal e Comissão Permanente de Licitação, bem como às Secretarias Municipais, em sendo necessário. A representação se estenderá às defesas/manifestações que devem ser apresentadas aos órgãos de controle, tais como os Tribunais de Contas, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Saúde, Ministério Público Estadual e Federal, agências reguladoras e demais órgãos do Estado de Pernambuco e da União. Integram a prestação de serviços objeto da contratação análises acerca dos contratos administrativos de infra-estrutura, parcerias público-privadas, consórcios públicos, concessão de serviços, etc. Nas demandas judiciais, a contratada deverá representar o Município nas causas em que este configure como autor ou réu, tanto nas execuções de título extrajudicial contra a Fazenda Pública, como nos Mandados de Segurança, Ações Cíveis Públicas e demais processos regidos pelo rito comum. A atuação deverá ser de acompanhamento constante dos processos com a realização de audiências, sustentações orais, despachos e distribuições de memoriais junto a juizes, desembargadores, ministros e conselheiros, especialmente junto aos tribunais situados fora deste Município, como TCE/PE, TCU, TJPE, TRF



- 5º região, TRT - 6º região, STJ e STF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AÇÕES JUDICIAIS ESPECÍFICAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS COM A CLAÚSULA “AD ÊXITO”, RESPEITANDO AS SÚMULAS DO TCE/PE

A contratação também abará a atuação da Sociedade de Advogados para a prestação de serviços jurídicos especializados para o patrocínio de ações judiciais e administrativas voltadas à recuperação de crédito, tributário ou não-tributário. Neste ponto, deverá obter, quando possível, o reconhecimento administrativo ou judicial, de débitos e créditos previdenciários decorrentes de verbas indenizatórias indevidamente incluídas na base de cálculo das contribuições previdenciárias; bem como verificar a exclusão das contribuições previdenciárias da base de cálculo do PIS/PASEP devido pelas autarquias gestoras de RPPS; a possibilidade de apropriação do IR retido na fonte incidente sobre os rendimentos recolhidos dos munícipes, pessoas físicas ou jurídicas, prestadores de serviços a este ente municipal; a recuperação das diferenças no repasse destinado à estratégia de saúde da família (ESF); a recuperação das diferenças no repasse destinado ao FUDEB; a restituição de valores pagos a maior, a título de seguro de acidente de trabalho, também conhecido como “grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes de riscos ambientais do trabalho” (SAT/GILRAT); e a recuperação dos valores da exclusão do ICMS cobrado por demanda na conta de energia elétrica, bem com a exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS, e da TUSD e TUST.

PARAFRAFO TERCEIRO: A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O prazo contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2022 e com término em 01 de outubro de 2023.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que permite a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, com duração limitada a 60 (sessenta) meses, no caso de serviços a serem executados de forma contínua.

CLAÚSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste Aditivo Contratual corresponde à R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que serão pagos o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à satisfação deste Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02.20-0 - Poder Executivo

Órgão: 02.20 – Secretaria de Administração

Atividade: 0412200212.053 – Manutenção das Ações de Caráter Continuado da Unidade

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria



CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário, sendo ratificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias de igual teor, assinadas e rubricadas, para todos os fins de direito.

Cortês, 29 de setembro de 2022


Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
Município de Cortês
Contratante

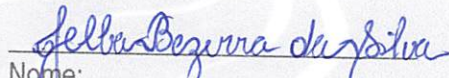
ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS ALBERTO GALLINDO MARTINS

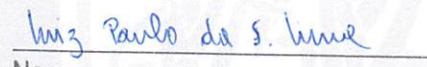
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Luis Gallindo Sociedade Individual de Advocacia
Luiz Alberto Gallindo Martins
Contratado

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 823.503-234-20


Nome:
CPF: 084.019.524-92